

Comentários ou Aspectos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
I. Regulamento	
No que respeita à proposta de Regulamento apresentada, verifica-se que foram, de forma geral, integradas as recomendações/ sugestões indicadas no parecer anterior (S038886-202206- ARHALT.DRHI, de 09/06/2022), no entanto elencam-se ainda alguns aspetos que deverão ser corrigidos:	
Art.º 42, pto.12 - retirar a referência ao POAO e substituir por “zona terrestre de proteção da albufeira”;	Corrigido
Art.º 46, Título e pto. 1 – retirar a referência ao POAO e substituir por “zona terrestre de proteção da albufeira”.	Corrigido
Art.º 52, pto. 2, alínea a) – retirar a referência a “ilhas do POAO” e substituir por “ilhas que se localizam no plano de água da albufeira de Odivelas”, por exemplo.	Corrigido
Art.º 52, pto. 2, alínea b) – retirar a referência ao POAO e substituir por “zona terrestre de proteção da albufeira”	Corrigido
Art.º 53, pto. 2 – retirar as várias referências ao POAO e substituir por “zona terrestre de proteção da albufeira”.	Corrigido
Art.º 64 – retirar a referência ao POAO e substituir por “zona terrestre de proteção da albufeira”.	Corrigido
Art.º 65 - Título e pto. 1 - retirar a referência ao POAO e substituir por “zona terrestre de proteção da albufeira”.	Corrigido
Tendo sido remetida oportunamente uma proposta de redação relativamente ao Artigo 16º, não é explicitada a razão pela qual não foram incluídos todos os pontos ali constantes.	Adaptada a redação, com algumas alterações à proposta da APA, para não evitar erros sistemáticos, repetições e inconstitucionalidades.
Não é clara a aplicabilidade do Artigo 59º, pto.1, alínea d), considerando-se muito vaga a frase “construções que acarretem risco ambiental”, que deverá ser melhor explicitada.	Retirado do regulamento e do relatório de ordenamento

Comentários ou Aspectos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p>Não tendo sido referido no parecer anterior, mas cientes da problemática, cada vez mais premente das Alterações Climáticas, a APA/ARH-Alentejo propõe que esta seja uma área a integrar na regulamentação do PDM de Ferreira do Alentejo, consubstanciando a estratégia definida e apresentada no Volume VI (Do Estado do Ordenamento do Território a uma estratégia de desenvolvimento), dando cumprimento ao Eixo de Intervenção 1 – Qualidade e sustentabilidade do território, no Domínio de Intervenção - Adaptação às Alterações Climáticas.</p>	-
<p>De fato, os Planos Municipais deverão passar a integrar políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais primários - energéticos, hídricos, solo e materiais, seja do ponto de vista da adaptação, promovendo a eficiente utilização de recursos limitados e a minimização de riscos associados aos impactes das alterações climáticas, seja do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente diminuição de emissões de CO2, bem como para a manutenção e aumento da capacidade de sumidouro. Esta contribuição passará também pelo estabelecimento de regras e parâmetros para o licenciamento das operações urbanísticas que incentivem a adoção de soluções de eficiência hídrica, energética, de materiais, etc. nas áreas de desenvolvimento territorial ou na reabilitação e reestruturação de preexistências, assegurando a reutilização, recuperação e renovação dos recursos, num processo integrado, tendo em conta as perspetivas de mitigação e adaptação às alterações climáticas.</p>	-
<p>Neste enquadramento, recomenda-se que no Regulamento do Plano sejam integradas medidas de adaptação e mitigação das Alterações Climáticas, propondo-se no Anexo I algumas Normas Modelo relativas a esta temática.</p>	<p>Ponderada a questão pela CMFA, esta entende não inserir as normas propostas no Regulamento, uma vez que as mesmas não possuem carácter legal ou regulamentar, que se imponha à atividade planificatória da CMFA.</p>
<p>De igual forma, e tendo em consideração a minimização de impactes para as populações e ambiente, no âmbito da prevenção de acidentes graves com substâncias perigosas (Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto) propõe-se que nas disposições comuns ao solo rústico e ao solo urbano (art.º, 27º), sejam acrescentadas as seguintes normas:</p>	-

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
1 - Considera-se, em geral, como usos e utilizações compatíveis com a função dominante os que, de forma aceitável não constituam fator de risco para a saúde humana incluindo o risco de explosão, de incêndios, de toxicidade ou de contaminação do ambiente	Já está contemplado no artigo 27.º, n.º 4 e n.º 5, alínea c).
2 - Não é permitida a instalação de estabelecimentos de fabrico ou armazenagem de produtos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves que, devido à sua perigosidade, possam afetar áreas habitacionais envolventes, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de comércio e serviços por não cumprirem as condições de usos e utilizações definidas no número anterior.	Já está contemplado no artigo 27.º, n.º 4 e n.º 5, alínea c).
II. Peças desenhadas	
Na Planta de Ordenamento não foi representada a zona terrestre de proteção (ZTP) referente à albufeira de Odivelas, a qual define a área de intervenção do respetivo POAAP em vigor, e com o qual o modelo de ordenamento proposto deve conformar-se.	Alterado: as zonas terrestres de proteção da albufeira de Odivelas e da lagoa dos Patos foram delimitadas e representadas na Planta de ordenamento - Outras limitações ao regime de uso e foram retiradas da Planta de condicionantes. Alterados os relatórios das condicionantes e do ordenamento.
III. Estudos de Caracterização e Diagnóstico (ECD) – Relatórios Técnicos	
Verifica-se que os documentos agora disponibilizados, datados de agosto 2023, integram a maioria das recomendações / sugestões indicadas em parecer anterior (S000749-202201-ARHALT.DRHI, de 05/01/2022) e justificando os aspetos não considerados, pelo que se emite parecer favorável a este elemento do PDM.	-
Recomenda-se que, no Relatório de Ordenamento (Volume VIII), seja incluído um ponto específico que identifique as normas do POAO transpostas para o PDM e os critérios usados para a transposição efetuada.	O quadro VIII.3.1. do Cap. VII.3.5. incorpora as normas do POAO transpostas para o PDM e respetiva localização de acordo com as categorias em que se inserem.
IV. Relatório Ambiental (RA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)	

Comentários ou Aspectos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
Relativamente ao RA agora apresentado, de julho de 2023, verifica-se com agrado que a maioria das sugestões e recomendações da APA relativamente ao RA (dezembro 2021) foram tidas em consideração, tendo sido incluída em anexo uma tabela de ponderação relativa aos pareceres emitidos pelas entidades nas fases anteriores deste exercício de AAE	-
Considera-se que o Resumo Não Técnico (RNT) apresentado se encontra um pouco extenso, pelo que se recomenda ainda um esforço de síntese antes de o disponibilizar para consulta pública.	Não foi considerado, uma vez que nova síntese tem como resultado poder desvirtuar o RNT, suprimindo informação importante para a sua compreensão.
Em suma, em matéria de AAE, considera-se que se encontram reunidas as condições para sujeitar o RA e o RNT a discussão pública.	-
Relativamente aos passos seguintes deste exercício de AAE alerta-se para os seguintes pontos:	-
Em simultâneo com a versão final do Plano deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública, que deve ser enviado à APA juntamente com a Declaração Ambiental, aquando da publicação do Plano.	-
Deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. De lembrar que a Declaração Ambiental a disponibilizar no site da CM deverá ser assinada, datada e referir o cargo do responsável pela sua emissão, de acordo com a nota técnica da APA, disponível no site desta Agência.	-
Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Revisão do Plano em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesma ter sido sujeita a um procedimento de AAE.	-

Comentários ou Aspetos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.	-
Mais se informa que toda a informação relevante sobre a AAE encontra-se sistematizada no site da APA no seguinte link: https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-estrategica	-
V. Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)	
No âmbito da 2.ª Reunião Plenária da Comissão de Acompanhamento do processo de Revisão do PDM, foi apresentada uma nova proposta da REN, constituída pelos seguintes elementos: Memória Descritiva e Justificativa (MDJ), de 09 de outubro de 2023 Pdf e shapefiles da proposta de REN Proposta de REN e Exclusões, datada de 09/10/2023	-
Refira-se que não foi apresentada a REN bruta, mas somente a REN final, assumido esta já as exclusões agora propostas, pelo que se considera nesta fase que a mesma seja apresentada	Apresentada a REN Bruta.
Neste enquadramento, e tendo em consideração o Regime Jurídico da REN, publicada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (RJREN), as orientações estratégicas nacionais e regionais aprovadas pela Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro alterada pela Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro (OENR), bem como o parecer anteriormente emitido por esta entidade (S056866-202309-ARHALT.DRHI, de 20 de setembro), cabe-nos informar o seguinte:	
A. Áreas Relevantes para a Sustentabilidade do Ciclo Hidrológico Terrestre	
<u>Cursos de água e respetivos leitos e margens (CALM)</u> Verifica-se que foram acolhidas as correções/observações referidas no anterior parecer, pelo que se considera de aceitar a delimitação proposta	-

Comentários ou Aspectos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
<p><u>Lagoas e Lagos e respetivos leitos, margens e faixas de proteção (LLLMFP)</u> Verifica-se que foram corrigidas as incoerências identificadas no anterior parecer pelo que se considera de aceitar a delimitação proposta.</p>	-
<p><u>Albufeiras que contribuam para a conectividade e coerência ecológica da REN, bem como os respetivos leitos, margens e faixas de proteção (AlbLMFP)</u> A APA/ARH do Alentejo concorda com a delimitação agora proposta pelo Município, uma vez que as pequenas correções identificadas no anterior parecer foram corretamente vertidas na versão em análise.</p>	-
<p><u>Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos (AEIPRA)</u> A APA/ARH do Alentejo concorda com a delimitação agora proposta pelo Município, uma vez que as correções identificadas no anterior parecer foram corretamente vertidas na versão em análise.</p>	-
B. Áreas de Prevenção de Riscos Naturais	-
<p><u>Zonas ameaçadas pelas cheias (ZAC)</u> Nada a opor à delimitação proposta pelo que se considera de emitir parecer favorável</p>	-
<p><u>Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (AEREHS)</u> Nada a opor à delimitação proposta pelo que se considera de emitir parecer favorável.</p>	-
C. Proposta de Exclusões	-
<p>No que respeita às propostas de exclusões apresentadas no Quadro 5.1 da MDJ, verifica-se que estas incidem exclusivamente na tipologia Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA), totalizando uma área de exclusões de 103 ha. Foram identificados 16 polígonos a excluir da REN diferenciados por:</p>	-
<p>Áreas destinadas a satisfação de carências existentes (E) – 6 polígonos a excluir</p>	-
<p>Áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas (C) – 10 polígonos a excluir</p>	-
<p>Foi efetuada uma análise das propostas apresentadas, em ambiente SIG, com base na informação geográfica apresentada com a proposta, recorrendo às diferentes fontes de informação geográfica disponíveis, nomeadamente Carta Militar, Ortofotomapas e imagens aéreas/satélite disponíveis</p>	-

Comentários ou Aspectos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
São de aceitar as propostas de exclusão da REN com os n.ºs de ordem, C01, C03, C04, C06, C07, C08, E01 e E02, por se considerar que são áreas que, atualmente, se encontram maioritariamente impermeabilizadas/ modificadas/ ocupadas e por tal já não cumprem a função de AEIPRA	-
Tendo em conta que uso proposto para os n.ºs de ordem C02, C05, C09, C10, E04 e E06 (Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos) é compatível com o RJREN, nomeadamente com o ponto VI, alínea c) e ponto I, alínea e) do Anexo II, do DL 194/2019, de 2 de agosto, considera-se que não são de aceitar estas exclusões	C02; C05; C09; C10 e E06 - exclusões eliminadas. E04 - mantida a exclusão e adensada a justificação.
Solicita-se a apresentação de fundamentação explícita, incluindo a devida identificação e caracterização do compromisso e respetivos comprovativos que atestam a sua aprovação para consubstanciar as propostas de exclusão, com os n.ºs de ordem E03 e E05 , uma vez que correspondem a áreas não ocupadas em solo rústico, com características predominantemente rurais.	E03 e E05 - mantidas as exclusões e adensadas as justificações.
O Quadro 5.1 – Síntese da Fundamentação dos pedidos de exclusão, apresenta várias incorreções nas classificações do PMOT em vigor e nas qualificações propostas, tendo em consideração a planta de ordenamento final referindo-se os seguintes lapsos, como exemplo. A tabela deverá se verificada no seu todo.	Corrigido
N.º de ordem E02 – A informação contida na coluna “Qualificação proposta” deve ser compatibilizada com a qualificação proposta na Planta de Ordenamento, devendo fazer referência a “Espaços agrosilvopastoris”.	Corrigido
N.º de ordem E03 – A informação contida na coluna “Classificação proposta” faz referência a “Solo Rústico”, mas na Planta de Ordenamento o mesmo encontra-se classificado como solo urbano;	Corrigido
N.º de ordem E04 – É referido que se destina a “Área urbana consolidada”, no entanto a qualificação que se propõe é “Espaços agrosilvopastoris”. Por outro lado, na shapefile disponibilizada a mesma consta como “Espaço de atividades económicas associadas à pedreira - Espaços de exploração geológica”. Esta situação deverá ser aferida pela equipa.	Corrigido

Comentários ou Aspectos a retificar/ contemplar	Alterações/Justificação
N.º de ordem E05 – É referido que esta área se destina a “Pedreira existente”, sendo proposta a sua qualificação como “Espaços de Exploração de recursos energéticos e geológicos”; no entanto, na Planta de Ordenamento esta área encontra-se classificada como sendo destinada a “Espaços de atividades industriais I”. Esta situação deverá ser aferida pela equipa.	Corrigido
N.º de ordem E06 – É referido que esta área se destina a “Área urbana consolidada”, sendo que na Qualificação proposta e na Síntese da fundamentação é identificada como “Espaço de exploração de recursos energéticos e geológicos” e “Área afeta a pedreira existente”, respetivamente. Esta situação deverá ser aferida pela equipa.	Exclusão eliminada, pelo facto da exploração de recursos geológicos ser um uso compatível com o RJREN.
Em conclusão, a APA/ARH do Alentejo considera que, após as correções a efetuar no que respeita às exclusões da REN, a proposta de REN final do município de Ferreira do Alentejo (09 de outubro de 2023) se encontra em condições de ser aceite	-
Face ao exposto, emite-se parecer favorável à presente proposta de revisão do PDM de Ferreira do Alentejo, condicionado à ponderação/retificação dos aspetos acima identificados	-